



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 98/2021

Belo Horizonte, 05 de março de 2021.

Ao Sr.

LUCIANO ARAUJO CALDEIRA

Responsável Técnico

Rua Horácio Nunes Coelho, número 25, Centro

CEP: 39730-000 – Virgínia/Minas Gerais

Assunto: Notificação de ARQUIVAMENTO de processo de intervenção ambiental

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0006041/2021-59].

Prezado Luciano,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro - IEF/NAR Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha, procedeu ao **ARQUIVAMENTO** do processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0006041/2021-59**, formalizado por **Planejar Engenharia de Projetos & Negócios LTDA**, sob CNPJ/CPF: 05.911.932/0001-00, com objetivo de requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, solicitando **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** em área de **0,0563 ha**, localizado no imóvel **Residencial Villa da Serra**, no município de **Gouveia/MG**.

Considerando o requerimento de intervenção ambiental, que no item 5 solicita a atividade E-03-06-7 (Estação de tratamento de esgoto sanitário) com vazão de 2,943 L/s, e por isso é de **classe 2**.

Considerando o mesmo requerimento de intervenção ambiental, que no item 6 solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Considerando que o empreendimento está alocado em Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade (biodiversitas) de classe **Especial**, segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Considerando que o **critério locacional** de enquadramento para o caso, segundo o item 4 da Deliberação Normativa 217 de 2017, tem **peso 2**.

Considerando que no item 3 da Deliberação Normativa 217 de 2017, a modalidade de licenciamento é fixada em **Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1**.

Considerando que segundo os artigos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018, as análises desse tipo de requerimento na modalidade LAC1, são de responsabilidade da SEMAD.

Considerando as observações supracitadas, conclui-se que o processo não está em acordo com a legislação vigente e portanto deve ser sugerido o seu arquivamento.

Portanto, o processo supracitado foi **ARQUIVADO** baseado nas legislações vigentes: LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; Decreto 47.344/2018 e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O **ARQUIVAMENTO** do presente processo não exige a obrigatoriedade do requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício. *(Caso necessário)*

Ressalta-se, ainda, que o **ARQUIVAMENTO** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, de acordo com as competências dos órgãos ambientais, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013 e art. 80 do DECRETO 47,749 DE 2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 22/03/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26367942** e o código CRC **505F523D**.